



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº 026

Processo nº 154/2021

Rubrica *[Assinatura]*

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93.

Processo Administrativo: 154/2021

Modalidade: CREDENCIAMENTO PUBLICO

Objeto: A finalidade de minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de **ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.2º, inciso III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso/MA.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Roberto Regis de Albuquerque, Requereu ao Presidente da CPL, que iniciasse o Processo Administrativo nº 154/2021, em 13/10/2021, autorizando, para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica Para Credenciamento** objetivando a tem como finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de **ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.2º, inciso III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso/MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Roberto Regis de Albuquerque, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica**, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Chamada Publica**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[Assinatura]
Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº 027

Processo nº 154/2021

Rubrica

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93; dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Chamada Publica, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato de Licitação, por conseguinte a Licitação que tem por objeto a finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de **ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.2º, inciso III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso/MA, é o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2021.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
Procurador do Município
CPF. 027.553.013-25
OAB – MA 14578